

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Rubén Miranda Gonçalves (Universidade de Santiago de Compostela – Espanha)

A FUNÇÃO SOCIAL E SOLIDÁRIA DA EMPRESA E AS CIDADES

HEVERTON LOPES REZENDE

Mestrando em Direito pela Universidade de Marília – UNIMAR. E-mail:
heverton_rezende@yahoo.com.br.

VALTER MOURA DO CARMO

Professor permanente do PPGD da Universidade de Marília – UNIMAR. E-mail:
vmcarmo86@gmail.com.

RESUMO

A relação entre a função social e solidária da empresa e as cidades empreendedoras constitui o objetivo geral deste trabalho. Utilizando-se do método dedutivo e da pesquisa bibliográfica como principais recursos metodológicos, pretende-se responder ao seguinte problema: Como as cidades podem contribuir com as empresas para que estas atendam sua função social e solidária?

Destarte, como se sabe a definição de empresa pode ser encontrada no art. 966 do Código Civil, que considera essa como a atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Pode ser definida ainda como uma repetição de atos a título profissional, capazes de transformar a matéria-prima em produto manufaturado, a prestar serviços ou, ainda, a promover a circulação das mercadorias, para que sejam colocados à disposição do consumidor¹. A empresa tem importância no contexto social, uma vez que ocupa um relevante papel nas sociedades capitalistas, isso porque toda economia é decorrente de um processo

¹ LOUREIRO, Luiz Guilherme. **Curso completo de direito civil**. 3. ed. São Paulo: Método, 2010, p. 635-636.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Rubén Miranda Gonçalves (Universidade de Santiago de Compostela – Espanha)

produtivo de natureza empresarial². Nesse sentido, muito se espera de uma empresa, além do lucro ao empresário; ela deve desempenhar uma função social, no sentido de que suas atividades devem viabilizar o desenvolvimento local e nacional³. Essa concepção que surgiu da definição de função social da propriedade se tornou muito importante para o estudo do Direito Empresarial, sendo mencionada no art. 173 § 1º, I da Constituição Federal, bem como nos artigos 47 da Lei nº 11.101/20052, 27 da Lei nº 13.303/20163, 116 e 154 da Lei nº 6.404/19764. A função social torna a empresa responsável socialmente, frente as obrigações atribuídas pela ordem constitucional econômica, as quais não são atingidas pelo simples fato da empresa não prejudicar a sociedade. Isso quer dizer que não se trata de ausência de prejuízos, mas deve existir benefícios sociais⁴. Outrossim, o art. 3º da Constituição Federal de 1988 estabelece como objetivo da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, além da redução das desigualdades sociais; o texto constitucional também estabelece que as pessoas devem se auxiliar mutuamente para a construção dessa sociedade almejada pelo constituinte, ou seja, cada um deve fazer sua parte⁵. Dessa forma, a solidariedade se trata de uma expressão profunda da sociabilidade, a qual caracteriza a pessoa humana⁶; isso tudo denota ainda a existência de uma função solidária da empresa. A função solidária agrega também a função social, ressaltando-se a ação proativa das empresas com aspectos humanos; ela propala a ligação das definições de solidariedade e função social⁷. Isto posto, é certo que para cumprir sua função social e solidária, a empresa precisa estar em funcionamento. De nada adianta que o Poder Público exija determinadas condutas dos empresários se não houver ao menos

² CARDOSO, Gleissa Mendonça Faria; CARMO, Valter Moura do. Função social/solidária da empresa nos negócios virtuais. **Revista Jurídica da FA7**, Fortaleza, v. 14, n. 2, p. 137-157, set. 2017. Disponível em: <https://periodicos.uni7.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/509/361>. Acesso em: 04 ago. 2020.

³ SANTIAGO, Mariana Ribeiro; MEDEIROS, Elisângela Aparecida. Função social e solidária da empresa: impactos na liberdade econômica versus benefícios no desenvolvimento nacional. **Revista Jurídica Unicuritiba**, Curitiba, v. 2, n. 47, p. 99-122, 2017. p. 110. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/2028>. Acesso em: 05 ago. 2020.

⁴ CARDOSO, Gleissa Mendonça Faria; CARMO, Valter Moura do. Função social/solidária da empresa nos negócios virtuais. **Revista Jurídica da FA7**, Fortaleza, v. 14, n. 2, p. 137-157, set. 2017. p. 147. Disponível em: <https://periodicos.uni7.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/509/361>. Acesso em: 04 ago. 2020.

⁵ Ibid., p. 149.

⁶ Ibid., p. 152.

⁷ Ibid., p. 150.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Rubén Miranda Gonçalves (Universidade de Santiago de Compostela – Espanha)

alguma Política Pública direcionada ao empreendedorismo. É nessa seara que ganham espaço as cidades empreendedoras. As cidades devem almejar o desenvolvimento por meio do incentivo ao empreendedorismo. Sendo assim, cidades empreendedoras são justamente àquelas que fomentam o desenvolvimento regional incentivando a instalação de mais empresas em sua circunscrição territorial. Um exemplo de cidade empreendedora é Barcelona, capital da Catalunha, na Espanha. Barcelona é uma cidade turística, famosa por suas praias e arquitetura; mas também abriga um dos maiores polos de empreendedorismo do mundo. Um exemplo interessante de práticas desenvolvidas nessa cidade é o projeto 22@Barcelona, que transformou uma região industrial daquela cidade num distrito produtivo inovador, que hoje concentra diversas atividades empresariais. Outro exemplo é a região de Waterloo no Canadá. Juntamente com as cidades de Kitchener e Cambridge formam a segunda maior concentração de *startups* do mundo, perdendo apenas para o Silicon Valey. Conhecida também como *Tri-City*, essa região tem mais de 1100 empresas, gerando empregos e renda⁸; isso demonstra que é perfeitamente possível que uma cidade que promova o empreendedorismo fomente o atendimento das funções social e solidárias da empresa. Por fim, como resultados obtidos foi observado bons exemplos do exercício da função social e solidária, os quais devem servir de modelo a serem seguidos. Ademais foi possível a formação de convicção de que uma cidade pode contribuir nesse sentido, promovendo uma transformação local e propiciando oportunidades de renda e emprego. É por essa razão que os bons exemplos devem ser tomados como modelos para a implementação de políticas públicas no Brasil, buscando-se com isso também o desenvolvimento humano e a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

PALAVRAS-CHAVE: Função Social; Políticas Públicas; Cidades Empreendedoras.

⁸ KOJIKOVSKI, Gian. Esta cidade pode ser chamada de Vale do Silício do Canadá. **Revista Exame**, 11 dez. 2016. Disponível em: <https://exame.com/revista-exame/o-vale-do-silicio-do-canada/>. Acesso em: 05 ago. 2020.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Rubén Miranda Gonçalves (Universidade de Santiago de Compostela – Espanha)

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 ago. 2020.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Brasília, DF: Presidente da República, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 07 ago. 2020.

CARDOSO, Gleissa Mendonça Faria; CARMO, Valter Moura do. Função social/solidária da empresa nos negócios virtuais. **Revista Jurídica da FA7**, Fortaleza, v. 14, n. 2, p. 137-157, set. 2017. Disponível em: <https://periodicos.uni7.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/509/361>. Acesso em: 04 ago. 2020.

DINIZ, Maria Helena. Importância da função social da empresa. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 2, n. 51, p. 387 - 412, abr. 2018.

KOJIKOVSKI, Gian. Esta cidade pode ser chamada de Vale do Silício do Canadá. **Revista Exame**, 11 dez. 2016. Disponível em: <https://exame.com/revista-exame/o-vale-do-silicio-do-canada/>. Acesso em: 05 ago. 2020.

LOUREIRO, Luiz Guilherme. **Curso completo de direito civil**. 3. ed. São Paulo: Método, 2010.

SANTIAGO, Mariana Ribeiro; MEDEIROS, Elisângela Aparecida. Função social e solidária da empresa: impactos na liberdade econômica versus benefícios no desenvolvimento nacional. **Revista Jurídica Unicuritiba**, Curitiba, v. 2, n. 47, p. 99-122, 2017. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/2028>. Acesso em: 05 ago. 2020.

SILVA, Marcos Alves da; KNOERR, Viviane Coêlho de Séllos. Responsabilidade social da empresa e subcidadania pautas para uma reflexão de índole constitucional. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 2, n. 31, p. 435-453, ago. 2013.